

LEI nº 616

Modifica o instituto Taxas Diversas, que passarão a fazer parte integrante do Código Tributário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada, a partir do exercício de 1968, a proceder a arrecadação das Taxas Municipais relacionadas abaixo, nas seguintes bases:

TAXAS:

Rodoviária:

Até 4 hectares de 84 ares Ncr\$ 1,00
De mais de 4 hectares e 84 ares Ncr\$ 0,25

Veículos a motor:

Licença Ncr\$ 10,00

Rodoviária:

a) Jardineira ou ônibus, p/ ano Ncr\$ 8,00
b) Automóvel particular, p/ ano Ncr\$ 6,00
c) Automóvel de aluguel, p/ ano Ncr\$ 3,00
d) Caminhões, atec, até 1 tonelada, p/ ano Ncr\$ 3,00
e) Idem, idem, de mais de 1 tonelada até 5, p/ ano Ncr\$ 5,00
f) Idem, idem, de mais de 5 toneladas, p/ ano Ncr\$ 8,00

Licença para comércio, indústria, etc.:

A taxa de licença para instalação, localização, início e renovação de atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e outras atividades será arrecadada de acordo com a seguinte Tabela:

<u>Atividades</u>	<u>Atacadista</u>	<u>Varejista</u>	<u>Peq. Varejo</u>
Comerciais p/ ano	15,00	12,00	9,00
Industriais p/ ano	15,00	12,00	9,00
Agropecuária e similares	12,00	9,00	6,00
Outras atividades, p/ ano	12,00	9,00	6,00

Licenças para reformas de prédios:

A licença para construção ou reforma de prédios será cobrada de conformidade com a seguinte classificação:

Tipo A – Primeira categoria 15,00
Tipo B – Segunda categoria 10,00
Tipo C – Terceira categoria 5,00
Limpeza de prédios: sem prejuízo do Alvará e demais taxas legais Gratuito

Aferição de pesos e medidas:

Por instrumento aferido ou medido 0,25

Licença especial para estabelecimento de crédito:

Licença anual para funcionamento de estabelecimentos de crédito, p/ ano 100,00

Conservação de calçamento:

Por m² da testada do imóvel 0,01

Limpeza Pública:

Por metro linear, de testada do imóvel, por ano, conforme a Tabela seguinte:

a) 1º e 2º Setores 0,10
b) 3º Setor 0,05

Iluminação Pública:

Por metro linear, da testada do imóvel, por ano, conforme Tabela seguinte:

a) 1º e 2º Setores 0,15

b) 3º Setor 0,07

Saneamento:

Além das despesas decorrentes dos Serviços de saneamento (material, mão de obra, etc.), sem prejuízo das demais taxas legais 1,00

Por Alvará de qualquer natureza 1,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de janeiro de 1968.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal